

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 56 a seguinte redação:

“Art. 56. A União deve, no primeiro semestre de cada ano, elaborar relatórios anuais sobre o saneamento básico, que integrará o SNIS.

§ 1º. O relatório anual sobre o saneamento básico caracterizará a situação dos serviços públicos de saneamento básico, das ações e políticas existentes, de forma a avaliar a efetividade das ações na redução de riscos à saúde, na proteção ambiental e na melhoria da qualidade de vida para os diferentes estratos socioeconômicos.

§ 2º. Instrução estabelecida por portaria dos Ministros das Cidades disporá sobre o relatório anual sobre o saneamento básico, estabelecendo normas técnicas para o seu conteúdo e apresentação.”

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação ao saneamento básico e à competência federal para elaborar relatórios nacionais sobre o saneamento básico, com clara definição de responsabilidade.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

88A638DE49 *88A638DE49*

88A638DE49 *88A638DE49*